



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/PMCSA-SEOPB/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMCSA- SEOBP/2020**  
**CONTRATO Nº 029/PMCSA-SEOBP/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA 05 LOTEAMENTO ENSEADA DOS CORAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA UNITERRA-UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

11/2020

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretária Executiva de Obras Públicas**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 5.198-752 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.197.914-31, **CONTRATANTE**, e a empresa **UNITERRA-UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.778/0001-79, com sede na Rua da Aurora, 325, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000, Fone (81) 3271-4747/9.9971-4084, E-mail: [uni.terra@hotmail.com](mailto:uni.terra@hotmail.com), representada por seu Sócio - Administradora, a **Sra. Ana Maria Pereira Sampaio Alves**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.101.304 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.009.144-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/PMCSA-SEOBP/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de **empresa para execução das obras de complementação da pavimentação e drenagem da avenida 05, loteamento enseada dos corais**, de acordo com os projetos básicos e especificações anexas ao Edital da Tomada de Preços nº 005/PMCSA-SEOBP/2020 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:  
**Órgão:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 70 – Melhoria de Vias Públicas; **Ação/Projeto:** 3.38 – Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas; **Elemento de Despesas:** 141- 4.4.90.51 – Obras e Instalações, **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas, **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários Destinados a Contrapartida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 778.735,01 (setecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e um centavo)**.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo:** Para fazer a presente despesa foi emitida a Nota de empenho nº 1356/2020, datada de 31/08/2020 no valor de **R\$ 778.735,01 (setecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e um centavo)**.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **5 (cinco) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA que executar o serviço em **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado quando de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **sr. Carlos Eduardo Alves de Lima** (engenheiro, CREA 22.700 D-PE), Mat. 31.531 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão executados seguindo orientações do termo de referência e da Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP);

**Parágrafo Quarto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se, neste ato a aceitação dos mesmos;

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação;

**Parágrafo Terceiro** - A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços de engenharia referentes à execução das obras objeto do Contrato compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes, nos projetos, e planilha orçamentária, anexo a este Edital.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:

- a. Especificações Técnicas;
- b. Projetos;
- c. Planilha de Orçamento;

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida no Ordem de Início dos Serviços as placas de obras definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP), em local indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono** - Deverá a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da reunião de preparação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/PE, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU/PE e registro do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO), documentos estes, imprescindíveis para que seja efetuado o primeiro pagamento de serviços executados.

**Parágrafo Décimo** - Todas as instalações provisórias montadas pela CONTRATADA durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA a alteração do horário de trabalho de determinada (s) equipe (s), horário diferenciado, sem que esta mudança implique em pagamento de adicionais pela CONTRATANTE. Os horários diferenciados não ultrapassarão as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CONTRATADA deverá requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Décimo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para a **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A abertura de valetas ou buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser sinalizados e mantidos fechados com tampas, suficientemente resistentes, para proteção aos transeuntes e veículos.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Compete à **CONTRATADA** a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, bem como proceder a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente após a execução dos trabalhos, sempre que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A recomposição deverá obedecer às diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes e não implicará em majoração da remuneração devida pelos serviços.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Os custos referentes ao serviço de limpeza geral, para entrega das obras, deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Nono** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA n 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou alterações da planilha original pela determinação de Termos Aditivos. Serviços/materiais não aceitos pela **CONTRATANTE** não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

**Parágrafo Segundo** – As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, com a participação da **CONTRATADA**. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para a **CONCEDENTE DOS RECURSOS**, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (**SEFIP**), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do **GPS** e **FGTS (GFIP)** com o protocolo de envio, bem como do **INSS, FGTS e TRABALHISTA**. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também **CNO (Cadastro Nacional de Obras)** e o seguro garantia de 5% do valor do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços serão medidos em parcelas mensais proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada medição em relação ao valor total contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços somente serão reajustados se o contrato ultrapassar 12 (doze) meses, devendo o reajuste ser contado do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Proceder, através de técnicos habilitados, à fiscalização da execução e, posteriormente, o recebimento dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Edital.

**Parágrafo Quarto** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

**Parágrafo Quinto** – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo Sexto** - Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços, durante o horário de expediente.

**Parágrafo Sétimo** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência (projetos arquitetônicos e especificações técnicas) e demais elementos que integrem o Edital da Licitação.

**Parágrafo Segundo** - A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação, nome, cargo e logomarca da empresa.

**Parágrafo Quinto** - Caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (**EPIs**) e equipamentos de proteção coletiva (**EPCs**) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de **EPI** devem estar em conformidade com as especificações da **NR6**.

**Parágrafo Sexto** - Correrá por conta da **CONTRATADA** o custo desses equipamentos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Nono** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Décimo Segundo** - A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 31 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Obras Públicas

*Cirthea Neri*  
Cirthea Renata Santos de Oliveira Neri  
Secretária Executiva de Obras Públicas  
CREA - 31481 D/PE PMCSA - MAT-48.315

**CONTRATADA: UNITERRA-UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**

*Ricardo Ferrandes*  
UNITERRA CONSTRUTORA  
Ricardo Ferrandes  
Diretor

**FISCAL DO CONTRATO:**

*Carlos Eduardo A. de Lima*  
Carlos Eduardo A. de Lima  
Eng. Civil - CREA 22.700 D/PE  
Mat. 31.831 PMCSA  
Gerente de Obras

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

*Carlos Eduardo do Nascimento*  
Carlos Eduardo do Nascimento  
PMCSA Sec. Municipal de Infraestrutura  
Gerente Financeiro/Administrativo  
MAT. 48575

**TESTEMUNHA:** *Emanuele Micheli*

CPF/MF: 107.134.804-32



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para a execução das obras de **Complementação da Pavimentação e Drenagem da Avenida 05**, do Loteamento Enseada dos Corais, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo descrever os serviços e fornecimentos que serão contratados, de forma a permitir à empresa contratada, o conhecimento dos critérios para a execução das atividades, do recurso pessoal e materiais aplicados, especificação dos serviços, fiscalização e acompanhamento, recebimento dos serviços, medição e pagamento.

1.2 No decorrer deste Termo de Referência designamos como **CONTRATANTE** o município do Cabo de Santo Agostinho/PE e como **CONTRATADA** a Empresa vencedora do processo licitatório. A Fiscalização será feita pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**) e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

**2. JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste processo licitatório está na contratação de prestador de serviços para execução de pavimentação e drenagem superficial, o qual deve reunir informações necessárias para desenvolver um processo contínuo e integrado de ações que alcancem todos os níveis de excelência na execução desses trabalhos. No presente Termo de Referência constam os métodos e procedimentos considerados mais eficientes para a ampliação desses pavimentos e drenagem, com o intuito de alcançar a melhor aplicação possível para os recursos públicos disponíveis e oferecer um serviço seguro, compatível e econômico para as diversas localidades dos municípios que integram o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

A contratação se dará através de licitação na modalidade Concorrência, e critério de julgamento de Menor Preço Global.

A ampliação de pavimentos, assim como os serviços de drenagem são problemas enfrentados pela maioria dos municípios, principalmente em decorrência das fortes chuvas e enchentes típicas das mudanças climáticas do Estado de Pernambuco. Atualmente, a contratação eficaz de prestadores de serviços, juntamente com o gerenciamento público adequado é um desafio enfrentado pelas administrações municipais, visto que essas devem determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos disponíveis, no que tange aos diversos níveis de intervenções, tanto na esfera da manutenção, quanto na ampliação desses serviços. Os pavimentos rodoviários, juntamente com os seus sistemas de drenagem, representam um valioso patrimônio público e sua conservação e restauração são essenciais para a mobilidade populacional. Qualquer interrupção ou redução na intensidade ou na frequência dos serviços necessários à manutenção desses patrimônios implica em aumentos substanciais nos custos e na necessidade de investimentos cada vez mais vultosos para sua recuperação. Diante disso, tendo como objetivo atender e responder às necessidades dos municípios e seus munícipes, com base num plano estratégico que garanta a melhor relação custo x benefício, justifica-se, sob esse enfoque, a necessidade de contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os trechos contemplados neste Termo de Referência, da Avenida 05, localizada no Loteamento Enseada dos Corais, que é uma das vias principais do loteamento, e estão posicionados conforme figuras abaixo.



**Foto 1: Trecho da E13+0,00 à E20+0,00, lado esquerdo da via**



**Foto 2: Trecho da E56+0,00 à E66,0,00, lado esquerdo da via**

- ✓ Pista de Rolamento = 6,00 m;
- ✓ Passeios Laterais: variável;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Drenagem**

- ✓ Poços de visita tipo gaveta = 06 unidades;
- ✓ Poço de visita tipo tampão = 01 unidade;
- ✓ concreto para redes coletoras D = 600 mm = 110 m;
- ✓ concreto para redes coletoras D = 800 mm = 12 m;



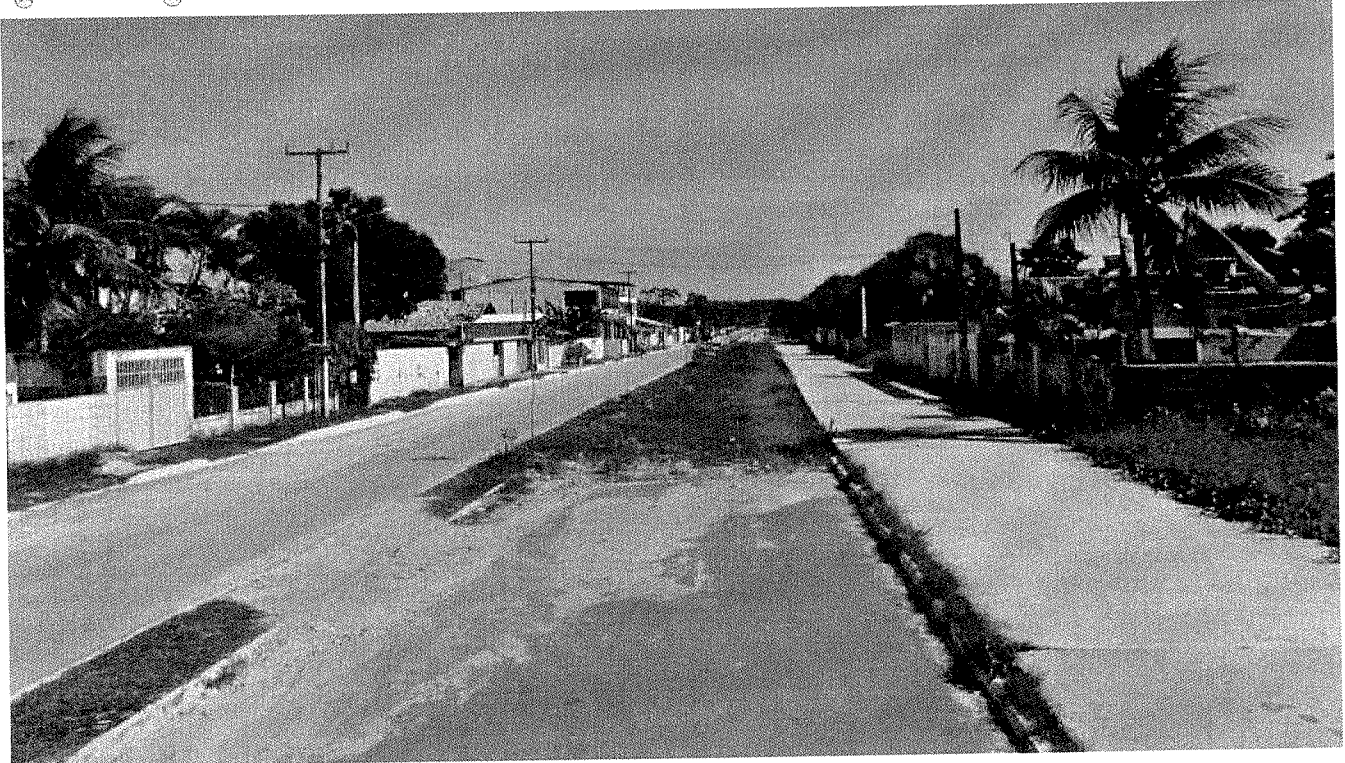
**Foto 03: Situação atual do Trecho E13+0,00 à E20+0,00**

~ KP





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Foto 04: Situação atual do Trecho E56+0,00 à E66+0,00**

**3.3 Do prazo da contratação/execução.**

3.3.1 O Prazo estabelecido à vigência do contrato dos serviços de construção da Obra fica estipulado **05(cinco) meses**, contados a partir de sua ordem de serviço, podendo ser rescindido ou prorrogado, por qualquer um dos motivos previstos no art.78 inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93.

**3.4 Do valor contratual.**

O preço da obra de construção será de **R\$ 896.500,27** (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e vinte e sete centavos) com BDI não desonerado de 22,46%.

**4. CAPACIDADE TÉCNICA**

4.1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** constituirá em:

- a) Comprovante de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**;
  - b) Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa e do responsável técnico, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b.1) Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

- Execução de piso **INTERTRAVADO**.....1.600,00 m<sup>2</sup>;
- Concreto betuminoso usinado a quente (**CBUQ**).....48,00 m<sup>3</sup>;
- Execução de base ou sub-base em brita graduada simples (**BGS**).....480,00 m<sup>3</sup>.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



## **5. RECURSOS DE PESSOAL**

5.1 A **CONTRATADA** disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado.

5.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação, nome, cargo e logomarca da empresa.

5.4 Caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (**EPIs**) e equipamentos de proteção coletiva (**EPCs**) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de **EPI** devem estar em conformidade com as especificações da **NR6**.

5.4.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o custo desses equipamentos.

5.5 A **CONTRATADA** deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela **CONTRATANTE**.

5.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.

### **MATERIAIS**

6.1 Os materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo de Referência, serão adquiridos e fornecidos pela empresa, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da "**ABNT**" e padrões existentes no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Alguns desses materiais, somente serão recebidos e/ou aplicados na obra mediante a apresentação de certificados de qualidade (ex.: pré-moldados de concreto em geral).

6.2 Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro do canteiro de obras.

6.3 Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até os locais de aplicação.

### **7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços de engenharia referentes à execução das obras objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes, nos projetos, e planilha orçamentária, anexo a este Edital.

7.2 Nos casos de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:

- a. Especificações Técnicas;
- b. Projetos;
- c. Planilha de Orçamento;

7.3 A **CONTRATADA** deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

7.4 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

7.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços as placas de obras definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**), em local indicado pela **CONTRATANTE**.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



7.6 Deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da reunião de preparação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) de execução da obra junto ao **CREA/PE**, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao **CAU/PE** e registro do contrato no Cadastro Nacional de Obras (**CNO**), documentos estes, imprescindíveis para que seja efetuado o primeiro pagamento de serviços executados.

7.7 Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término.

7.8 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar à **CONTRATADA** a alteração do horário de trabalho de determinada (s) equipe (s), horário diferenciado, sem que esta mudança implique em pagamento de adicionais pela **CONTRATANTE**. Os horários diferenciados não ultrapassarão as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.9 A **CONTRATADA** deverá requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

7.10 A **CONTRATADA** deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

7.11 Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para a **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias.

7.12 A abertura de valetas ou buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser sinalizados e mantidos fechados com tampas, suficientemente resistentes, para proteção aos transeuntes e veículos.

7.13 Compete à **CONTRATADA** a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, bem como proceder a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente após a execução dos trabalhos, sempre que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

7.14 A recomposição deverá obedecer às diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes e não implicará em majoração da remuneração devida pelos serviços.

7.15 Os custos referentes ao serviço de limpeza geral, para entrega das obras, deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela **CONTRATADA**.

7.16 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA n 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

## **8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**), e consiste em supervisionar, acompanhar, e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

8.2 Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para definição de diretrizes básicas. A **CONTRATADA** receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, e especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico da obra;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- Anotações do Responsável Técnico da obra.

8.4 Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (**CONTRATANTE/CONTRATADA**), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

8.5 A **CONTRATADA** se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

### **9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final; obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

9.2 O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

9.3 Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a **CONTRATADA** obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

9.4 Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria. Tendo a **CONTRATADA** cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO -TRP**".

9.5 Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a **CONTRATADA** tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD**".

9.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

### **10. PRAZO DE ATENDIMENTO**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais permissivos legais.

### **11. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou alterações da planilha original pela determinação de Termos Aditivos.

Serviços/materiais não aceitos pela **CONTRATANTE** não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

11.2 As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, com a participação da **CONTRATADA**. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente

11.3 Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para a **CONCEDENTE DOS RECURSOS**, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (**SEFIP**), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do **GPS** e **FGTS (GFIP)** com o protocolo de envio, bem como do **INSS**, **FGTS** e **TRABALHISTA**. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também **CNO** (Cadastro Nacional de Obras) e o seguro garantia de 5% do valor do contrato.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



11.5 A administração local consiste da execução de todos os serviços administrativos para o desenvolvimento das obras, incluindo a mão de obra e equipamentos de apoio necessários, conforme item 2.1, 2.2 e 2.3 da Planilha Orçamentária.

11.6 Os serviços serão medidos em parcelas mensais proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada medição em relação ao valor total contratado.

**12. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão, conforme artigo 618 do código civil, transcrito abaixo.


**13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes, normas de saúde e medicina do trabalho.

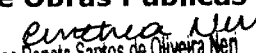
**14. ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

No vencimento do período contratual, a **CONTRATADA** será obrigada a entregar à **CONTRATANTE** todas as instalações executadas no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, em bom estado de funcionamento e conservação.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de junho de 2020.

  
Carlos Eduardo Alves de Lima  
**Gerente de Obras**  
Eng. Civil - CREA 22.700 DIPE  
Mat. 31.531 PMCSA  
Gerente de Obras

Cínthea Renata S. de Oliveira Neri  
**Secretária Executiva de Obras Públicas**

  
Cínthea Renata Santos de Oliveira Neri  
Secretária Executiva de Obras Públicas  
CREA - 31481 DIPE PMCSA - MAT-48.315

  
UNITERRA CONSTRUTORA  
Ricardo Fernandes  
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2020**

Pela presente Ordem de Serviço, fica Autorizada a empresa **UNITERRA - União Terraplanagem e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.778/0001-79, a realizar as atividades a seguir:

**DADOS GERAIS:**

**OBJETO**.....: Execução das Obras de Complementação da Pavimentação e Drenagem da Avenida 05.

**LOCALIDADE**..... : Loteamento Enseada dos Corais.

**CONTRATO Nº**..... : 029/PMCSA-SEOBP/2020.

**VALOR DO CONTRATO**..... : **R\$ 778.735,01**  
(SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, UM CENTAVO)

**PRAZO DE EXECUÇÃO**..... : 03 (três) meses

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**..... : Tomada de Preços nº 005/PMCSA-SEOBP/2020

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ..... : Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Unidade: Secretaria Executiva de Obras Públicas  
Função Programática: 15.451.070 - Melhoria de Vias Públicas  
Ação: 3.38 - Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas  
Elemento de Despesa: 141 - 44.90.51 - Obras e Instalações  
Detalhamento: 98 - Obras Contratadas

**FONTE DE RECURSOS:**

EMPENHO: Nº 1329/2020

F01 - Recursos Ordinários não destinados à contrapartida

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2020.

*Cinthea Neri*  
Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri  
Secretária Executiva de Obras Públicas

Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri  
Secretária Executiva de Obras Públicas  
CREA - 31481/DIPE PMCSA - MAT-48.315

*[Handwritten Signature]*  
Ana Maria Pereira Sampaio Alves  
UNITERRA - União Terraplanagem e Construções Ltda.  
*[Handwritten Signature]*  
RICARDO JOSÉ DOS SANTOS

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Contrato n° 029/PMCSA-SEOBP/2020, Processo Administrativo n° 155/2020, Processo Licitatório n° 045/PMCSA-SEOBP/2020, Tomada de Preços n° 005/PMCSA-SEOBP/2020, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de complementação da pavimentação e drenagem da avenida 05, loteamento enseada dos corais. **Empresa:** **UNITERRA-UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.724.778/0001-79, com sede na Rua da Aurora, 325, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-000, **Valor Total:** R\$ 778.735,01, **Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de agosto de 2020.

**CINTEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA NERI**  
Secretária Executiva de Obras Públicas

**Publicado por:**  
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara  
**Código Identificador:**111EA155

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/09/2020. Edição 2676  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>